DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Decretos**

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 19 FLS 017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2223 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.2431

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **70.000,00**

02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

251	08.244.0027.2027.0000	Serviço de Proteção Social Basica e CRAS	70.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 026	SEDS 2068/18 AQ VEIC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **70.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	70.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 04 de janeiro de 2021

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 19 FLS 018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2224 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.2376

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$84.956,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **84.956,80**

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FINAN(

35 04.122.0021.2007.0000 Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares — 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

252 10.301.0032.2024.0000 Fundo Municipal de Saúde — 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 045 SUS UNIAO AT. BASICA - INCREMENTO

253 10.301.0032.2024.0000 Fundo Municipal de Saúde — 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 133 FNS-INFORMATIZ UBS

254 10.301.0032.2024.0000 Fundo Municipal de Saúde — 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 045 SUS UNIAO AT. BASICA - INCREMENTO

255 10.301.0032.2024.0000 Fundo Municipal de Saúde — 6.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 133 FNS-INFORMATIZ UBS

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

216 15.451.0040.2022.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos — 2.956,80
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO — F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E F

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 19 FLS 019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64
Exercício: 2021

DECRETO Nº 2224 , DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.2376

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E F

29	04.122.0021.2007.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
33	04.122.0021.2007.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

173	10.301.0032.2024.0000 3.3.90.30.00 05 301 308	Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PAB - INCENTIVO FINANC-APS AÇÕES ESTRAT	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00
181	10.301.0032.2024.0000 3.3.90.39.00 05 301 308	Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PAB - INCENTIVO FINANC-APS AÇÕES ESTRAT	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00
184	10.301.0032.2024.0000 4.4.90.51.00 01 310 000	Fundo Municipal de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE-GERAL	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

217	15.451.0040.2022.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-2.956,80 F.R. Grupo: 0 01 00

-84.956,80

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 04 de janeiro de 2021

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 020**

DECRETO Nº 2.225, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Estabelece medidas para enquadramento do Município de Bálsamo sob as diretrizes da fase laranja do Plano São Paulo, e dá outras providências".

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

***CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020;*

***CONSIDERANDO** o retorno da região do Município de Bálsamo à fase laranja do Plano São Paulo;*

DECRETA

Art. 1º - Fica vedado o Município de Bálsamo inserido nas regras previstas para a fase laranja do Plano São Paulo.

Art. 2º - Fica estabelecido para o comércio em geral, inclusive escritórios e prestadores de serviço, as seguintes medidas:

I – horário de atendimento de 08 (oito) horas diárias seguidas, devendo ser reservada a primeira hora para atendimento preferencial às pessoas idosas e do grupo de risco;

II - limitada a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento;

III - adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes e similares, com consumo no local, observadas as seguintes diretrizes:

I –ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 021**

II - horário de funcionamento reduzido de 8 (oito) horas diárias, sendo após às 06h00min e antes das 20h00min;
III- consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
IV - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 4º - Fica vedado o funcionamento de bares e similares, para consumo de bebidas e mercadorias no local.
Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebida alcoólica, ainda que por sistema de deliverys, entrega ou drive thru, após às 20h00min.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza e barbearias, observadas as seguintes diretrizes:
I –ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
II - horário de funcionamento reduzido de 8 (oito) horas diárias, sendo após às 06h00min e antes das 20h00min;
III- adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, observadas as seguintes diretrizes:

I –ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
II - horário de funcionamento reduzido de 8 (oito) horas diárias, sendo após às 06h00min e antes das 20h00min;
III – necessário o agendamento prévio e hora marcada pelos frequentadores;
IV - permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
V- adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 7º -Fica permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, observadas as seguintes diretrizes:
I –ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
II - horário de funcionamento reduzido de 8 (oito) horas diárias, sendo após às 06h00min e antes das 20h00min;
III – obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
IV - assentos e filas devem respeitar o distanciamento mínimo;
V - vedadas atividades com público em pé;
VI- adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 022**

Art. 8º - Fica vedada a realização de qualquer atividade que gere aglomeração.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 18 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o repasse a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL – APAE,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.314.132/0001-14, com sede na Avenida José Emídio de Faria, n° 1880, Bairro Moreira, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP 15130-000, foi autorizado expressamente pela Lei Municipal 2.284, de 08 de fevereiro de 2018, atendendo ao disposto no artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social/contribuição/ auxílio, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 02.05.00 (Educação), 12.367.0204.2020.0000 (Programática) e 3.3.50.43.00 (Categoria Econômica de Subvenções Sociais), autorizada de forma específica pela Lei Municipal n° 2.284 de 08 fevereiro de 2018. Assim sendo, o valor do Per Capta por aluno de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Considerando que, nesta Municipalidade não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, o atendimentos a pessoas portadoras de necessidades especiais, em todas as idades, como ação positiva transformadora da realidade do deficiente portador de necessidades especiais composto na sua maioria por crianças com síndrome de down e integrá-los ou melhorar seu convívio social.

Considerando que a Prefeitura realizou estudos demonstrando que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

À vista do que antes aqui se considerou e com fundamento em todos os diplomas legais supra, o Prefeito do Município de Bálsamo, com base no artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público este ato do **Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público,** sem embargo de que se cumpram, fiel e irrestritamente, todas as outras disposições daquela Lei na parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL - APAE.

Bálsamo/SP, 15 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

ADITIVO Nº 03 - TERMO DE FOMENTO 12/2018

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, pessoa de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio de Janeiro, 695, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, **doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL - APAE**, representada pela Presidenta Sra. Dulce Thereza Orsi Amendola, portadora do RG nº 5.853.788 e CPF sob nº 692.037.258-49, entidade estabelecida na Avenida José Emídio de Faria, nº 1880, bairro Moreira, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal (atender pessoas com necessidades especiais, deficiência mental em qualquer idade – sendo 21 alunos matriculados, mediante a relação dos educandos a serem atendidos efetivamente).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Transferido por meio de (subvenção social/contribuição/auxílio), autorizada de forma específica, pela Lei Municipal nº2.284, de 08 de fevereiro de 2018, bem como o Decreto nº 1.952 de 21 de fevereiro de 2018, o valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por aluno mensalmente, estimando um total de R$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais) anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência do teor do fomento primitivo para que vigore no período mês de janeiro e término previsto para 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA QUARTA TERCEIRA –

Há exceção das disposições constantes das cláusulas anteriores, mantêm-se inalteradas as cláusulas do **Termo de Fomento de 12/2018 datado em 23 de fevereiro de 2018.**

Bálsamo, em 15 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal de Bálsamo

Dulce Thereza Orsi Amendola
Presidenta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol